

Regulamento Interno da Sociedade de Hematologia e Oncologia Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria

Capítulo I

Denominação, sede, estrutura e objetivos

Artigo 1.º

(Denominação)

A Sociedade de Hematologia e Oncologia Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP), anteriormente designada por Secção de Hematologia e Oncologia Pediátrica, adiante abreviadamente designada por SHOP, é uma secção da Sociedade Portuguesa de Pediatria, aprovada na sua Assembleia-Geral de 16 de março de 1985.

Artigo 2.º

(Sede e símbolo)

1. A sede da SHOP é na Rua Gaivotas em Terra, n.º 6 C, Piso 0, 1990-601 Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outro local, em território nacional, por decisão da Assembleia-Geral.
2. A SHOP partilha o portal da SPP, sediado em www.spp.pt, e tem o seguinte endereço eletrónico: hemato.onco.ped@gmail.com.
3. A SHOP tem emblema oficial próprio e que é constante do anexo I ao presente Regulamento Interno.

Artigo 3.º

(Estrutura)

A SHOP é uma Secção da SPP, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, atuando no respeito dos princípios, estatutos e regulamentos da referida Sociedade Portuguesa de Pediatria.

Artigo 4.º

(Objetivos)

A SHOP tem como objetivos, designadamente:

1. Aprofundar, desenvolver e divulgar os conhecimentos de Hematologia e Oncologia Pediátrica, através da promoção de reuniões de âmbito nacional e internacional para o debate dos temas respetivos, pela publicação dos mesmos e pelo estreitamento do contacto com Sociedades ou Associações nacionais ou estrangeiras afins.
2. Fomentar a investigação em Hematologia e Oncologia Pediátrica, a uniformização de protocolos terapêuticos entre os vários Centros Nacionais e a participação em estudos cooperativos.
3. Promover a solidariedade e estreitar os laços entre os seus membros, representando-os nacional e internacionalmente.
4. Colaborar, ativamente e com total disponibilidade, com a SPP e as suas diferentes Secções.
5. Colaborar com as Sociedades congéneres internacionais
6. Analisar e discutir o ensino pré e pós-graduado da Hematologia e Oncologia Pediátrica, sugerindo soluções às entidades competentes.
7. Propor e apoiar iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos doentes do foro hematológico e oncológico pediátrico.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5.º

(Definição)

1. A SHOP é composta por pediatras e outros profissionais da área da saúde especialmente interessados nas áreas pediátricas da Hematologia e Oncologia.
2. Os membros da SHOP que sejam pediatras ou internos em formação específica de pediatria terão obrigatoriamente de ter, cumulativamente, a qualidade de associado efetivo da SPP ou de associado honorário da SPP.

Artigo 6.º
(Classificação)

1. A SHOP tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Efetivos
- b) Agregados
- c) Honorários
- d) Beneméritos

2. São Associados efetivos os médicos pediatras ou em pós-graduação em pediatria, os médicos especialistas ou subespecialistas em áreas pediátricas ou em pós-graduação nestas áreas e que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios.

3. São Associados agregados os médicos de outras especialidades, mas com particular interesse na Hematologia e Oncologia Pediátrica. Poderão também fazer parte desta categoria outros profissionais de saúde, desde que diretamente interessados nessa área.

4. São Associados honorários aqueles que pelo seu contributo para a Hematologia e Oncologia se revelem merecedores desse título. A atribuição desta categoria poderá ser obtida sob proposta da Direção, por sugestão de qualquer associado e aprovada em Assembleia-Geral, por uma maioria de 2/3 dos Associados presentes.

5. São Associados beneméritos aqueles que contribuam financeiramente para projetos propostos pela Direção, nomeadamente de investigação e de apoio à comunidade Pediátrica do foro hematológico e oncológico. A atribuição desta categoria poderá ser obtida sob proposta da Direção, por sugestão de qualquer associado e aprovada em Assembleia-Geral, por uma maioria de 2/3 dos Associados presentes.

6. O pedido de inscrição como associado deve ser dirigido à Direção por escrito, sob proposta de dois membros efetivos. Se este pedido for recusado poderá ser interposto recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 7.º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados efetivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da SHOP, com respeito pelas condições fixadas no artigo 30.º, n.º 4 dos estatutos da SPP;
 - b) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;
 - c) Participar nas atividades da SHOP;
 - d) Propor alterações aos Regulamentos da SHOP. Estas propostas deverão ser enviadas com um mínimo de antecedência de dois meses sobre a data da Assembleia-Geral em que irão ser discutidas e votadas;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias;
 - f) Ser informado das atividades da SHOP.
2. São direitos dos Associados agregados, honorários e beneméritos:
 - a) Participar nas atividades da SHOP;
 - b) Participar nas Assembleias-Gerais, mas sem direito a voto nem a ser eleito;
 - b) Ser informados das atividades da SHOP.

Artigo 8.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

1. Colaborar ativamente com a Direção da SHOP, nomeadamente na promoção e difusão das suas iniciativas e, sempre que necessário, na execução de tarefas ou participação em comissões.
2. Respeitar os regulamentos e acatar as deliberações e decisões de Órgãos Sociais.
3. Efetuar atempadamente o pagamento de quotizações ou outros encargos, definidos em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 9.º

(Perda de qualidade de Associado)

Perde a qualidade de Associado:

- a) Quem, por palavras ou por atos, a Direção, mediante processo no qual seja assegurado o direito de audição do Associado, considere ter, direta ou indiretamente, posto em causa, materialmente ou moralmente, os interesses da SHOP ou contribuído para o seu desprestígio. Desta decisão haverá recurso para a Assembleia-Geral, de cuja convocatória expressamente conste a proposta de exclusão, sendo necessária uma maioria de 3/4 dos votos para que se concretize.
- b) Quem, depois de notificado, mantenha as suas contribuições com um atraso superior a dois anos.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 10.º

(Tipos de Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da SHOP:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção.

Artigo 11.º

(Forma de eleição)

1. Os titulares dos diferentes Órgãos Sociais serão eleitos em lista única, com discriminação dos cargos a ocupar, e preferencialmente incluindo um suplente para cada órgão social.
2. As listas candidatas aos Órgãos Sociais deverão ser propostas pela Direção cessante ou por pelo menos vinte por cento dos Associados, no mínimo de 12.

3. As listas deverão ser enviadas ao Presidente da Assembleia-Geral até um mês antes da data da eleição, sendo por este divulgadas até quinze dias antes da Assembleia eleitoral.
4. São aceites votos pelo correio, em envelope externo com o Associado remetente devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e recebido antes da data marcada em primeira convocatória, contendo no seu interior um envelope fechado e em branco, com o boletim de voto dobrado em quatro, sendo este introduzido na urna no momento da votação.
5. Só terão direito a votar os Associados que tenham as quotas em dia.

Artigo 12.º

(Duração do mandato)

1. Os Órgãos Sociais da SHOP são eleitos por três anos, coincidentes, sempre que possível, com as eleições para a SPP, podendo os seus membros ser reeleitos.
2. Cada órgão social será sempre composto por um número ímpar de membros e preferencialmente incluir um suplente.
3. Quando, no decurso do mandato, ocorra vaga definitiva num órgão social, haverá lugar à substituição do membro em falta, mediante o seguinte procedimento:
 - a) Pela chamada de suplentes, caso os haja, efetuada pelo Presidente do respetivo órgão social, com respeito pela ordem por que figurem na lista sufragada em Assembleia-Geral eleitoral;
 - b) Não havendo suplentes, por cooptação, dentro de 60 dias a contar da verificação da falta, devendo a cooptação ser submetida a ratificação na primeira Assembleia-Geral seguinte;
 - c) Pela realização de eleições intercalares, caso em que o mandato dos novos eleitos terminará simultaneamente com o dos restantes membros.

Artigo 13.º
(Remunerações)

Os cargos nos Órgãos Sociais da SHOP não são remunerados, sem prejuízo de lhes ser feito o pagamento integral das despesas diretamente resultantes da sua atividade na SHOP.

Artigo 14.º
(Relações com a SPP)

As deliberações da SHOP devem ser conformes com os Estatutos e Regulamentos da SPP e respeitar as decisões da Direção e da Assembleia-Geral da SPP, sem prejuízo da possibilidade de recurso para esta mesma.

Da Assembleia-Geral

Artigo 15.º
(Generalidades)

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da SHOP, sendo composto por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Na ausência de um dos membros deste órgão, o preenchimento da falta far-se-á em primeira linha mediante a chamada de suplentes e só em último caso, e se necessário, competirá ao Presidente nomear, “ad-hoc” e por consenso com os demais membros de entre os Associados presentes, quem deverá exercer as referidas funções.
3. Haverá uma Assembleia-Geral ordinária anual, para aprovação do Relatório de Atividade e Contas e do Plano de Atividades e Orçamento.
4. Existirão Assembleias-Gerais Extraordinárias, convocadas pelo Presidente da Direção a pedido de qualquer Órgão Social ou a pedido de 1/5 dos Associados efetivos.

Artigo 16.º
(Convocação)

1. As Assembleias-Gerais são convocadas pela Direção da SHOP.
2. As convocatórias para as Assembleias-Gerais serão efetuadas por correio ou enviadas em suporte informático, com a antecedência mínima de dez dias, exceto no caso da Assembleia-Geral eleitoral, em que a antecedência mínima é de trinta dias.
3. O pedido de convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária deverá ser feito ao Presidente da Direção, com especificação da Ordem de Trabalhos e das razões que o justificam.
4. Sempre que estejam em causa eventuais alterações estatutárias, elas deverão constar explicitamente da Ordem de Trabalhos e só deverão ser aprovadas se obtiverem uma maioria de 3/4 dos votos expressos.

Artigo 17.º
(Funcionamento)

1. Cada Associado efetivo disporá de um voto, que será presencial, exceto no caso de votações eleitorais, caso em que poderão existir votos por correspondência.
2. Apenas os Associados efetivos com as suas contribuições para a Sociedade em dia poderão exercer o seu direito a voto.
3. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade, devendo declarar que o pretende exercer.
4. Nas votações eleitorais, para alterações estatutárias, sempre que estejam em causa Pessoas ou sempre que requerido por qualquer Associado, a votação será por voto secreto e não haverá voto de qualidade.
5. Não haverá deliberação sobre assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos.
6. Por proposta do Presidente ou de qualquer Associado, e em caso de aprovação, poderá ser concedido um período de 30 minutos, prévio ao início da Ordem de trabalhos, para analisar qualquer tema de interesse para a SHOP.
7. Das reuniões da Assembleia-Geral serão elaboradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros da Mesa.

Artigo 18.º

(Quórum)

1. A Assembleia-Geral reúne, em primeira convocatória, com mais de 50% dos Associados presentes ou, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de Associados presentes.
2. No caso de Assembleias-Gerais Extraordinárias convocadas a pedido de Associados, pelo menos 2/3 dos Associados requerentes daquele deverão estar presentes para que a Assembleia se possa realizar.

Artigo 19.º

(Competências)

1. São competências da Assembleia-Geral:
 - a) A eleição e destituição dos Órgãos da SHOP;
 - b) A aprovação do Relatório de Atividades e Contas, bem como do Plano de Atividades e Orçamento;
 - c) A aprovação de alterações ao Regulamento Interno ou de eventual proposta de extinção da SHOP;
 - d) A aprovação de novos Associados, mediante proposta da Direção.
2. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Presidir à Mesa e orientar os trabalhos da Assembleia-Geral.
 - b) Conferir posse aos novos Órgãos Sociais eleitos.
3. É competência da Mesa da Assembleia-Geral exercer, em regime de Comissão de Gestão, as funções de gestão corrente da SHOP, em caso de renúncia ou exoneração da Direção, pelo período estritamente necessário até à realização de novas eleições.

Da Direção

Artigo 20.º

(Generalidades)

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. A Direção reunirá anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de dois dos seus membros.
3. Para assuntos concretos e urgentes, poderão ser tomadas decisões através de contactos telefónicos ou eletrónicos.
4. Para deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.
5. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade, devendo declarar que o pretende exercer.
6. Das reuniões da Direção serão elaboradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros que nela participaram.

Artigo 21.º
(Competências)

1. Compete à Direção, designadamente:
 - a) Assegurar a gestão corrente da SHOP, administrando o seu património e fundos, contratando e gerindo pessoal e negociando a assinatura de contratos, sempre de acordo com o estabelecido para a SPP;
 - b) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Aprovar a suspensão ou exoneração de Associados, a submeter à ratificação da Assembleia-Geral, nos casos referidos ao abrigo do artigo 9.º, alínea a);
 - d) Assegurar as ligações da SHOP a organismos nacionais e internacionais;
 - e) Intermediar no estabelecimento de relações entre os seus Associados e outras entidades, nacionais ou internacionais, com relevante reconhecimento científico nesta específica área, cabendo à Direção praticar todos os atos indispensáveis para o efeito, na medida em que tal intermediação se revele de conveniência para a SHOP.
 - e) Criar, se necessário, comissões e subcomissões;
 - f) Assegurar o cumprimento dos objetivos da SHOP, nomeadamente realizando pelo menos uma Sessão Científica ou de divulgação anual, e a dar o seu patrocínio a iniciativas do âmbito da Hematologia e Oncologia Pediátrica, sob pena de ser proposta a sua exoneração em Assembleia-Geral

- e convocado novo ato eleitoral no prazo de quatro meses;
2. Os membros da Direção são responsáveis, individual e solidariamente, por dívidas contraídas em nome da Sociedade perante a Direção da SPP, caso o seu solvimento não seja viável até ao fim do seu mandato e daí advierem prejuízos para o bom nome da SHOP e da Sociedade Portuguesa de Pediatria, sem prejuízo da desvinculação do membro ou membros que tenham marcado, por escrito, a sua discordância da decisão que levou a tal dívida.

Artigo 22.º

(Funções do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção da SHOP, designadamente:

- a) Representar a SHOP podendo, nos seus impedimentos, delegar essa função no Vice-Presidente ou em qualquer outro Membro da Direção;
- b) Convocar reuniões da Direção e presidir às mesmas.

Capítulo IV

Da Gestão Económico-Financeira

Artigo 23.º

(Anualidade e património)

1. O Ano Económico coincide com o ano civil.
2. O património da SHOP é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.
3. As contas são elaboradas segundo o Plano Oficial de Contas. O número de contribuinte a utilizar na contabilidade da SHOP é o da SPP.
4. Compete à Direção da SHOP apresentar à direção da SPP, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades e contas da SHOP do ano transato.
5. São receitas da SHOP:
 - a) As quotizações ou outros contributos dos Associados, a definir anualmente em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção;

- b) Quaisquer donativos ou subvenções, públicos ou privados;
 - c) O produto dos contratos celebrados com Associados e terceiros;
 - d) O produto das atividades desenvolvidas;
 - e) O produto da venda de publicações;
 - f) Os rendimentos de bens próprios;
 - g) Quaisquer outros rendimentos eventuais.
6. A Assembleia-Geral poderá deliberar para os Associados em situação de reforma a dispensa total de pagamento de quotas ou um valor inferior ao da quota definida para os Sócios efetivos.
7. São despesas da SHOP, designadamente:
- a) Os encargos de administração ou resultantes das atividades a desenvolver na prossecução das suas finalidades;
 - b) A filiação e representação em Organismos Nacionais e Internacionais;
 - c) Eventuais subsídios ou subvenções aos Associados ou outras entidades.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

(Dissolução)

Em caso de proposta de dissolução da SHOP, esta deliberação só poderá ser tomada em Assembleia-Geral especialmente convocada para tal fim e aprovada por uma maioria de 3/4 de todos os Associados existentes nessa data. Neste caso quaisquer bens da Sociedade serão entregues à SPP.

Artigo 25.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Estatutos da SPP e da lei.

Estoril, 14 de novembro de 2019

Anexo I

Colocar símbolo

